

CIMU

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU**CONTRATO DE RATEIO Nº01/2024****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU**CONTRATADO:** MUNICÍPIO DE TIMON-MA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidos do CONTRATANTE ao CONTRATADO, para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, decorrentes de convênio ou contrato de programa, bem como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana aprovadas por sua Assembleia Geral, relativas ao exercício financeiro de 2024, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Portaria nº 72 da Secretaria do Tesouro Nacional e no Contrato do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os municípios de Teresina, no Estado do Piauí, e de Timon, no Estado do Maranhão.

PARCELAS: 12 parcelas de R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: de 03 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA Presidente do CIMU

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU**CONTRATO DE RATEIO Nº02/2024****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU**CONTRATADO:** MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidos do CONTRATANTE ao CONTRATADO, para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, decorrentes de convênio ou contrato de programa, bem como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana aprovadas por sua Assembleia Geral, relativas ao exercício financeiro de 2024, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Portaria nº 72 da Secretaria do Tesouro Nacional e no Contrato do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os municípios de Teresina, no Estado do Piauí, e de Timon, no Estado do Maranhão.

VALOR: cota única de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)

VIGÊNCIA: de 03 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: José Pessoa Leal Prefeito Municipal de Teresina e Dinair Sebastiana Veloso da Silva Presidente do CIMU.

SEMAG

Portaria nº 007/2024-SEMAG

Timon (MA), 01 de março de 2024.

Designa servidores para exercerem a função de gestor e a fiscal do Contrato nº 003/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG, no uso de suas

atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, respectivamente, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar formalmente nos autos do processo, a nota fiscal e demais documentos relativos ao Contrato nº 003/2024, referente à contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Timon– MA para instituições de bancárias.

Servidor	Matrícula	Função
Edivaldo Bernardo Aguiar	20485-6	Gestor
Karyna Petruska Leão Ivo Venâncio	16720-9	Fiscal

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal a seu recebimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **RAIMUNDO NONATO PEREIRA PIEROTE**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 099.517.843-72 e RG nº 238193 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3470/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0016353-55** Data:27/07/1992. Imóvel: Hum terreno no bairro Jôia. quadra 172, lotes 06, 07, 14, 15, 16, 17, com área total de 2.160 metros quadrados, com as seguintes dimensões e limites: ao norte 24 metros com a rua Preciosa e 24 metros com os lotes 04 e 05; ao sul 48 metros com a Rua Brilhante; a leste 60 metros com os lotes 12 e 13; e a oeste 30 metros com o lote 05 e 30 metros com o lote 18. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Baixa Nº 2-1350045-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do

resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de Janeiro de 2024. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **RAIMUNDO NONATO PEREIRA PIEROTE** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 22 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

SMTRANS

Portaria nº 001/2024-SMTRANS

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE-SMTRANS, do Município de Timon-MA, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** André Costa Araujo, Assessor Técnico da Superintendência Municipal de Transito e Transporte-SMTRANS, matrícula: nº 9217047-2 sem prejuízo as atribuições anteriores para desempenhar a função de fiscal, atinente à execução dos serviços prestados, fornecimento de materiais de consumo e permanente da Superintendência Municipal de Transito e Transporte-SMTRANS, cabendo a este, atribuições de atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativos aos serviços e fornecimentos de material.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrario

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 002/2024 – SEMDES.

Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUNDAC.

Fundamentação: art. 74, III, alínea f, e art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 002/2024– SEMDES.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade visando a contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no SENAC, visando qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades do Projeto Itaú Social. Autorizado o objeto a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC inscrita no CNPJ nº 03.760.035/0001-08, no valor de R\$ 49.739,20 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **Assinatura:** 28/02/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 015/2023; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e